



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.835.008/0001-57

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019/FMS

O Fundo Municipal de Saúde do município de Santana do Araguaia - PA, CNPJ: 12.835.008/0001-57, com sede à AV. NÚNCIO MALZONE, S/N, ANDAR 01, Rodoviário em Santana do Araguaia – Pará representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. MARIA APARECIDA SOARES, portadora do CPF nº 386.951.111-72, residente na Rua Edeires Lima Luz, nº 089, Expansão, em Santana do Araguaia – Pará, Cep: 68.560-000e, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve ANULAR o presente feito, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de projeto de Educação em Saúde Ambiental para enfrentamento do Aedes aegypti no município de Santana do Araguaia - PA.

De início, ressalta-se que a ANULAÇÃO está fundamentada no art. 49 da Lei Federal 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, apontados no parecer no parecer jurídico anexo aos autos do processo, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a anulação do certame.

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante anular a licitação, com o objetivo de sanar as ilegalidades apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

Fundamental observar também, que a licitação não chegou à ser julgada, não acarretando qualquer prejuízo aos participantes.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 1º e § 3º da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, muito embora haja entendimentos jurisprudenciais em contrário, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final, veja-se:



Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.835.008/0001-57

“Revogação de licitação em andamento com base em interesse público devidamente justificado não exige o cumprimento do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93. (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro, do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 24 de Setembro de 2019.

MARIA APARECIDA SOARES
SEC. MUN. DE SAÚDE